



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, de 10 de novembro de 2017.
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PTB).

Dispõe sobre a alteração da ementa e inclusão do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 264 de 07 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e rejeitou o veto do Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 264 de 07 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares e o desmembramento de lotes no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica incluído o artigo 8º-A na Lei Complementar nº 264 de 07 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 8º-A A Prefeitura do Município de Jaguariúna autorizará o desmembramento de lotes já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – resultem na área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5,00m (cinco metros) e,

II – as edificações existentes atendam a legislação em vigor”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de novembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo